



**DECRETO Nº 200, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.**

**CANCELA CRÉDITO TRIBUTÁRIO, RELATIVO A IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita através do Memorando nº 3.880/2022 da Secretaria da Fazenda para elaboração de Decreto, haja vista a necessidade;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece no art. 146, inciso III, alínea b, que a prescrição é norma geral de direito tributário;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe em seu art. 24, inciso I, que é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre Direito Tributário, cabendo aquela, o estabelecimento das normas gerais, conforme art. 24, § 1º;

**CONSIDERANDO** que o Código Tributário Nacional, editado pela União, com natureza jurídica de lei complementar, prevê no art. 156, inciso V, que a prescrição extingue o crédito tributário, e não apenas a respectiva ação de cobrança;

**CONSIDERANDO** que o Código Penal Brasileiro tipifica, no art. 316, § 1º, a cobrança de tributo sabidamente indevido como crime;

**CONSIDERANDO** que o reconhecimento da prescrição não é causa de renúncia de receita, já ocorrida no dia "ad quem" do prazo previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de os registros contábeis do Município retratar a real situação fiscal e orçamentária;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam cancelados todos os créditos tributários relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria, de competência do Município, inscritos ou não em dívida ativa, cujo último vencimento para pagamento da parcela única tenha ocorrido há mais de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** Na apuração do prazo de que trata este artigo será verificada a eventual ocorrência das situações interruptivas da prescrição, previstas no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Jaguarão, 16 de setembro de 2022.

Registre-se e publique-se.

  
\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO LEMOS CRUZ**  
Prefeito Municipal